



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 3114 / 2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária n°: 1672/2025

Autor: Deputado Alexandre Ayres

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária n° 1672/2025, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que “Institui, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Terapia do Riso, permitindo a atuação de palhaços promotores da saúde nos hospitais públicos e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política de Incentivo à Terapia do Riso, permitindo a atuação de palhaços promotores da saúde nos hospitais públicos, como forma de contribuir para a humanização do atendimento, o bem-estar dos pacientes e o fortalecimento de práticas complementares de acolhimento no ambiente hospitalar.

A iniciativa busca estimular ações de caráter lúdico, social e humanitário, voltadas à melhoria da experiência dos pacientes, familiares e profissionais de saúde, reconhecendo a importância de atividades que promovam conforto emocional, acolhimento e integração no âmbito das unidades hospitalares públicas do Estado.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa estadual, especialmente por tratar de política pública de incentivo à humanização da saúde, ao bem-estar dos pacientes e à promoção de ações complementares no ambiente hospitalar, sem implicar, em princípio, ingerência indevida em competência privativa da União ou em atribuições exclusivas de outros Poderes.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei é de autoria parlamentar, o que se mostra adequado, à luz da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional n° 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



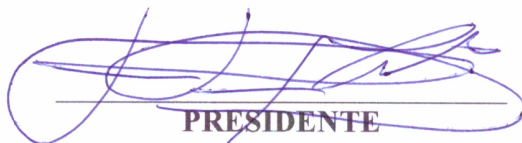
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição apresenta redação compatível com a finalidade da norma, objeto determinado e linguagem adequada à natureza da matéria, sem impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia do texto. A ementa indica de forma objetiva o conteúdo normativo da proposição, voltado à instituição de política de incentivo à terapia do riso e à atuação de palhaços promotores da saúde em hospitais públicos.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, 12 de maio de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

